

LEI N.º 1.885/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

CERTIDÃO
Certifico que a Lei nº.
1.885/2023 foi publicada em placar no dia 11 de Abril de 2023.

Servidor

"Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste aos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Bom Jesus-GO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°- Fica autorizado ao Poder Executivo conceder reajuste de 5,93 % (cinco vírgula noventa e três por cento) a título de atualização anual dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Bom Jesus-GO, tendo como referência o acumulado do Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC do ano de 2022, divulgado pelo IBGE em 10 de janeiro de 2023.

Parágrafo único − O índice adotado para recomposição mencionada no caput e a data base estão previstos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

- **Art. 2º** Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.
- **Art. 3º** Os pagamentos referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2023 serão feitos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, dentro do exercício de 2023.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Abril do ano de 2023.

ADAIR HENRIQUES DA SILVA PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL BOM JESUS-GOIÁS

Gestão - 2023/2024

AUTÓGRAFO Nº 010/2023

Ao Projeto de Lei nº 014/2023, de 24/marco/2023

"Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste aos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Bom Jesus, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS -ESTADO DE GOIÁS, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo conceder reajuste de 5.93 % (cinco, vírgula noventa e três por cento) a título de atualização anual dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Bom Jesus-GO, tendo como referência o acumulado do Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC do ano de 2022, divulgado pelo IBGE em 10 de janeiro de 2023.

Parágrafo único – O índice adotado para recomposição mencionada no caput e a data base estão previstos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

- Art. 2º Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.
- Art. 3º Os pagamentos referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Marco de 2023 serão feitos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, dentro do exercício de 2023.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus -Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três

(30/03/2023).

CARLOS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Vereador - Presidente

TON MELO DE ANDRADE

Vereador - 1ª Vice-Presidente

1º Secretário

CLEUSA PEREIRA DE ALMEIDA BORGES

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO AVELINO NETO

2º Secretário